

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1448/78 (Reautuado em 05/09/84)

INTERESSADO: ROBERTO JURACI CORRÊA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Geologia e Botânica, na FFCL de Adamantina.

RELATOR : Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE Nº 1780 /84 -CTG- APROVADO EM 07/11/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina submete a indicação de Roberto Juraci Corrêa, na categoria de Professor I, para ministrar as disciplinas Geologia e Botânica, no curso de Ciências, habilitação em Biologia, em substituição à Profª Vera Lúcia Volansky Negrão (Parecer CEE nº 827/73), temporariamente afastada.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em 1978, o Conselho Estadual de Educação (Parecer CEE nº 1788/78) aprovou a indicação do interessado para lecionar Ecologia, na Faculdade proponente, até o final daquele ano letivo. Em 1979, através de Parecer CEE nº 538/79, o Conselho manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de reconsideração daquele Parecer citado, fundamentando-se a negativa em insuficiência curricular, que persistia em relação ao ano de 1978.

As atividades desenvolvidas pelo interessado, a partir de 1980, incluem a participação em um curso de Aperfeiçoamento, de curta duração, e de Treinamento para professores de Biologia (Monitor), promovidos pela Secretaria de Estado da Educação. Obteve aprovação em Concurso para Professor III de Biologia, tal como obtivera para Professor III de Ciências Físicas e Biológicas, em 1978.

Sendo assim, não se alterou substancialmente a situação do interessado, relativamente aos Pareceres emitidos pelo CEE, em 1978 e 1979.

5. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Roberto Juraci Corrêa para lecionar Geologia e Botânica, na qualidade de Professor I, no Curso de Ciências, habilitação em Biologia, da Faculda-

de de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, até o final do presente ano letivo(1984).

São Paulo, 17 de outubro de 1984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.
Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE